

RESOLUÇÃO Nº CM 04/93



DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE, PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

A Câmara Municipal de Limeira do Oeste, em cumprimento ao disposto no Art. 29, parte geral, combinado com o parágrafo único do Art. 11, das Disposições Transitórias, da Constituição Federal, aprova e promulga a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I

DA VIGÊNCIA E DA FINALIDADE

SEÇÃO I

VIGÊNCIA DO REGIMENTO INTERNO

Art. 1º. - O presente Regimento Interno fixa as normas para a elaboração da Lei Orgânica Municipal, e sua aplicação terá validade da data de sua promulgação até a data da promulgação da Lei Orgânica do Município, quando tornar-se-á extinto.

Art. 2º. - Os casos omissos serão decidido pelo Plenário, com votação de 2/3(dois terço) dos membros da casa em reunião da Comissão de Sistematização de que trata o Art. 4º. desta Resolução, adotando subsidiariamente os critérios contidos pela ordem no Regimento Interno da Câmara Municipal, no Regimento Interno da Assembléia Legislativa, no Regimento Interno da Câmara dos Deputados e as praxes parlamentares.

Art. 3º. - Poderá a Câmara Municipal proceder modificações no presente Regimento Interno, desde que a proposta contenha a assinatura de pelo menos 1/3(um terço) dos membros da Câmara e seja aprovada pelo plenário, com votação de 2/3(dois terço) destes membros.

SEÇÃO II

DA FINALIDADE DAS COMISSÕES

Art. 4º - Serão formados 04 (quatro) Comissões que terão por objetivo:

a) - COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

Esta Comissão destina-se a coordenar todos os trabalhos de elaboração, compilação de dados, formulação de textos, compilação de emendas, formação de projetos, discussão e aprovação do anteprojeto de Lei de Organização Municipal.

b) - COMISSÕES TEMÁTICAS

Tem a finalidade de colaborar com a comissão de Sistematização, desde o início dos trabalhos até a fase em que justificar a sua atuação.

CAPÍTULO II

DA INSTALAÇÃO, SEDE E COMPOSIÇÃO

SEÇÃO I

DA INSTALAÇÃO

Art. 5º - Os trabalhos das Comissões, de que trata o Art. 4º. desta Resolução, serão instalados 48 horas após a promulgação deste Regimento e na forma nele indicada.

Art. 6º. - Após a aprovação do presente Regimento Interno o Presidente da Câmara Municipal, convocará reunião da Câmara, no prazo máximo de 7 (sete) dias, para a formação da Comissão de Sistematização e das Temáticas.

Parágrafo Único - Na mesma sessão o Presidente da Câmara, declarará eleitos e empossados os membros das Comissões de que trata o Art. 4º.

SEÇÃO II

DA SEDE

Art. 7º - A Comissão de Sistematização, reunir-se-á, na sede própria, salvo por conveniência pública, ou força maior e as Comissões Temáticas farão audiências no local de seu funcionamento -

ou qualquer outro local público, que se houver por bem determinar, visando democratizar os trabalhos da Lei Orgânica, conforme for decidido por seus membros.

SEÇÃO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 8º - As Comissões formadas para a elaboração da Lei Orgânica Municipal, serão compostas pelos Vereadores membros da Câmara Municipal, no pleno exercício de mandato.

Art. 9º. - Convocar-se-á o suplente de Vereador apenas nos casos decorrentes de vagas, impedimentos ou renúncia, nos termos da Constituição Federal e os previsto em Lei.

Art. 10º. - Fica criada uma Comissão de Sistematização que será subdividida em três Comissões auxiliares denominadas de Comissão de Assuntos Administrativos, Comissão de Ordem Social, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente e Comissão de Finanças, Orçamento, e Ordem Econômica.

§ 1º. - A Comissão de Sistematização será formada de Presidente, Vice-Presidente e Relator, dentre os membros da Câmara Municipal, escolhidos pela maioria absoluta da Câmara, em votação nominal membro a membro, sem a observância do critério de proporcionalidade partidária.

§ 2º. - Imediatamente, após a votação da Comissão de Sistematização, serão formadas as Comissões Temáticas, mencionadas no Art. 4º., que serão compostas pelos demais Vereadores, incluídos os membros da Comissão de Sistematização, sendo os Vereadores distribuídos proporcionalmente nas 03 (tres) Comissões.

§ 3º. - Cada Comissão Temática Será formada de Presidente, Vice-Presidente e Relator, ficando os demais Vereadores na função de suplentes.

§ 4º. - Os membros das Comissões Temáticas serão eleitos pela Câmara Municipal, na forma prevista no § 1º. do Art.10º deste Regimento, observando o critério da proporcionalidade partidária.

§ 5º. - Concluída a votação e conhecidos os membros das Comissões de Sistematização, e das três Comissões Temáticas, o

Presidente da Câmara, os declarará eleitos e empossados e legalmente constituídos para o início dos trabalhos.

CAPITULO III

DAS COMISSÕES

Art. 11º. - A Comissão de Sistematização -' reunir-se-á conjuntamente com as Comissões Temáticas, 02 (duas) vezes por mês ordinariamente; e , extraordinariamente, sempre que convocada pelo -' seu Presidente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, sem prejuízo das sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal.

§ 1º. - Em nenhuma hipótese a Comissão de Sistematização se reunirá sem a participação das demais Comissões.

§ 2º. - Ficará a critério da Comissão de Sistematização designar em caráter definitivo, o dia da semana em que será realizada a reunião conjunta.

Art. 12º. - A Comissão de Sistematização -' deixará de existir no momento da promulgação da Lei Orgânica Municipal.

CAPITULO IV

DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

Art. 13º. - A Comissão de Sistematização -' tem a seguinte competência:

I - Reunir-se ordinariamente duas (02) vezes por mês, e extraordinariamente sempre que houver necessidade.

II - Acatar as proposições das Comissões -' Temáticas criadas nesta Resolução, colocá-las em discussão, aprovando-as com a deliberação da maioria absoluta dos membros.

III - Distribuir avulsos às pessoas e entidades locais interessadas em acompanhar o processo de elaboração da Lei Orgânica do Município.

IV - Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento.

V - Elaborar o texto da Lei Orgânica Muni-

da Câmara Municipal para ser estudado, discutido e votado em dois turnos na forma do Art. 29 da Constituição Federal.

SEÇÃO I

DA COMPETÊNCIA DOS MEMBROS

Art. 14º. - COMPETE AO PRESIDENTE DA COMIS--

SÃO DE SISTEMATIZAÇÃO:

I - Dirigir os trabalhos da Comissão de Sistematização.

II - Conceder ou cassar a palavra dos membros das Comissões.

III - Solicitar ao Presidente da Câmara, quando for o caso, a liberação de recursos financeiros para o custeio das despesas das Comissões, no exercício de suas atribuições, e na forma prevista neste Regimento.

IV - Nomear substituto para o membro faltoso em qualquer das sessões das Comissões.

V - Determinar às Comissões Temáticas o estudo de matéria de interesse da Municipalidade.

VI - Encaminhar à Câmara Municipal, para estudo dos finais, discussão e aprovação do texto da Lei Orgânica Municipal, aprovada pela Comissão de Sistematização.

VII - Zelar, enfim, para que todos os assuntos de interesse do Município sejam estudados e aprovados em tempo hábil, de modo que a Lei Orgânica Municipal espelhe todos os anseios e as reais necessidades da população.

Art. 15º. - COMPETE AO VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO:

I - Colaborar com o Presidente no Desempenho das suas tarefas.

II - Substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos.

Art. 16º. - Compete ao Relator da Comissão de Sistematização:

I - Compilar as matérias aprovadas nas Comissões Temáticas.

II - Redigir os textos legais;

III - Submeter os textos concluidos á apreciação da Comissão para discussão e aprovação.

IV - Receber e apresentar todas as emendas propostas às matérias encaminhadas pelas Comissões Temáticas.

V - Redigir o texto de Nova Lei e submetê-lo à apreciação da Comissão de Sistematização.

VI - Redigir o texto final, aprovado pela Comissão de Sistematização e entregá-lo ao Presidente da Mesa em tempo hábil, para que este possa encaminhá-lo à Câmara Municipal.

CAPITULO V

DAS COMISSÕES TEMÁTICAS

SEÇÃO I

DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO DE ASSUNTOS

ADMINISTRATIVOS:

Art. 17º. - Compete à Comissão de Assuntos-

Administrativos:

I - Convocar o povo e os vários segmentos sociais do Município para opinar sobre questões relacionadas com a Estrutura Administrativa da cidade, para colher subsídios para a Lei Orgânica Municipal, sobre os seguintes assuntos:

- a) - Auxiliares do Prefeito;
- b) - Auxiliares do Presidente da Câmara,
- c) - Pessoal,
- d) - Plano de cargos e salários e regime jurídico dos servidores municipais;
- e) - Antecipação de receitas
- f) - Licitações;
- g) - Contratação de dívidas internas e Externas;
- h) - Guarda e tratamento dos bens Municipais
- i) - Demais assuntos pertinentes à Adminis--

II = Receber as sugestões enviadas pelo povo e pelos segmentos sociais do Município, compilá-las, enquadrando-as dentro do texto da nova Lei;

III - Submeter à apreciação da Comissão de Sistematização as matérias compiladas para estudo, discussão e votação.

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO DE ORDEM SOCIAL, DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

Art. 18º. - Compete à Comissão de Ordem Social, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente:

I - Convocar o povo e os vários segmentos sociais do Município para opinar sobre as questões relacionadas com os problemas sociais, os problemas urbanos e a questão do meio ambiente, visando colher subsídios para a Lei Orgânica Municipal, sobre os seguintes assuntos:

- a) - Saúde pública;
- b) - Educação e Cultura;
- c) - Trabalho;
- d) - Agricultura, Comércio e Indústria Municipais;
- e) - Esportes e lazer;
- f) - Serviços Urbanos;
- g) - Preservação do folclore e da Tradição local;
- h) - Meio ambiente;
- i) - Demais assuntos pertinentes às questões sociais, problemas urbanos e preservação do meio ambiente.

II - Receber as sugestões recebidas pelo povo e pelos segmentos sociais do município, compilá-las, enquadrando-as dentro do texto da nova Lei;

III - Submeter à apreciação da Comissão de Sistematização as matérias compiladas para estudo, discussão e votação.

SEÇÃO III

DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO DE ASSUNTOS FINANCEIROS ORÇAMENTÁRIOS E DE ORDEM ECONÔMICA

Art. 19º. - Compete à Comissão de Assuntos Financeiros, Orçamentários e de Ordem Econômica:

I - Convocar o povo e os vários segmentos sociais do Município para opinar sobre as questões relacionadas com a Estrutura Financeira, Orçamentária e Econômica do Município, visando colher subsídios para a Lei Orgânica Municipal, sobre os seguintes assuntos:

- a) - Arrecadação de taxas e impostos municipais;
- b) - Critérios de arrecadação dos tributos municipais;
- c) - Lei de Orçamento;
- d) - Gastos do Poder Executivo;
- e) - Gastos do Poder Legislativo;
- f) - Remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;
- g) - Remuneração dos Servidores Municipais;
- h) - Demais assuntos relativos à proteção do Patrimônio Público Municipal e o melhor aproveitamento dos recursos do erário público.

II - Receber as sugestões enviadas pelo povo e pelos segmentos sociais do município, compilá-la, enquadrando-as dentro do texto da nova Lei.

III - Submeter à apreciação da Comissão de Sistematização as matérias compiladas para estudo, discussão e votação.

SEÇÃO IV

DA COMPETÊNCIA DOS MEMBROS

Art. 20º. - Compete aos Presidentes das Comissões Temáticas:

I - Dirigir os trabalhos da Comissão da qual é seu Presidente, acatando às determinações do Presidente da Comissão de

II - Apresentação para o Relator da Comissão de Sistematização, as matérias compiladas e aprovadas pela Comissão Temática.

III - Expedir comissão ao público sobre a participação popular na elaboração da nova Lei de organização Municipal.

IV - Requisitar ao Presidente da Comissão de Sistematização os recursos necessários à elaboração dos trabalhos.

V - Fazer apresentação das matérias compiladas para discussão e aprovação.

VI - Determinar juntamente com os demais dirigentes os horários e dias para o trabalho das Comissões Temáticas, sem prejuízo para os trabalhos da Comissão de Sistematização, e para os trabalhos ordinários da Câmara Municipal.

Art. 21º. - Compete ao Vice-Presidente da Comissão Temática.

I - Colaborar com o Presidente no desempenho de suas tarefas.

II - Substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos.

Art. 22º. - Compete ao Relator da Comissão Temática:

I - Compilar as matérias aprovadas no âmbito das Comissões Temáticas.

II - Redigir os textos legais.

III - Submeter os textos concluídos à apreciação da Comissão Temática para discussão e aprovação.

IV - Receber e estudar as emendas apresentadas pelo povo e pelas entidades de classe e apresentá-las à Comissão de Sistematização.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES COMUNS A TODAS COMISSÕES

Art. 23º. - As reuniões das Comissões de Sistematização e Temáticas serão realizadas separadamente das Reuniões da Câmara Municipal, sem prejuízo destas.

Art. 24º. - De todas as reuniões das Comissões de Sistematização e Temáticas, lavrar-se-á a ata que conterá, além de outros, os seguintes elementos:

I - Dia e hora do início da Sessão.

II - Nome completo dos Vereadores que participaram de toda a sessão.

III - Pauta dos assuntos abordados na Sessão.

IV - Nome das pessoas e autoridades que participaram da Sessão, bem como das entidades que se fizerem representar.

V - Relação minuciosa dos temas determinados para a próxima Sessão.

VI - As decisões que ocorrerem durante a fase de trabalhos.

Art. 25º. - Para o início dos trabalhos será observada a maioria simples, com a tolerância de 15 (quinze) minutos. Somente poderão ser aprovadas matérias com a maioria absoluta, isto é, metade mais um (1) dos membros das Comissões.

Art. 26º. - A duração das sessões das Comissões terá tempo ilimitado.

CAPÍTULO VII

DA ORDEM DOS TRABALHOS

SEÇÃO I

DA PARTICIPAÇÃO POPULAR

Art. 27º. - Qualquer cidadão no uso de seus direitos, desde que seja eleitor inscrito no Município, poderá apresentar sugestões para a elaboração da Lei de Organização Municipal, fazendo-o por escrito, à máquina e mencionando o número de seu título eleitoral.

Art. 28º. - As sugestões populares serão apresentadas na Secretaria da Câmara Municipal, ou em qualquer local em que estiveram reunidas as Comissões Temáticas, conforme a natureza do assunto, para serem compiladas e enquadradas ao projeto do texto da Lei Orgânica.

Art. 29º. - Também as entidades de classe poderão apresentar sugestões para serem incorporadas ao texto da Lei Orgânica Municipal, fazendo-a por escrito, à máquina, mencionando o endereço da entidade, devendo o seu titular assinar o documento e colocar seu nome.

Art. 30º. - Todas as sugestões deverão ser objetivas, terem a sua procedência identificada, sendo vedada a apresentação de sugestões por parte de habitantes de outros municípios.

Art. 31º. - No caso de alguma das Comissões Temáticas desejarem realizar trabalhos...

Presidente da Comissão de Sistematização requisitará da Câmara Municipal recursos necessários à realização do trabalho proposto.

Parágrafo único - Dispensar-se-á a requisição no caso do Presidente da Comissão de Sistematização ser o próprio Presidente da Câmara.

CAPÍTULO VIII

DA APRESENTAÇÃO, DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

SEÇÃO I

DA APRESENTAÇÃO

Art. 32º. - Uma vez concluído o projeto de Lei Orgânica será **apresentado** inicialmente pelo Relator da Comissão de Sistematização, na primeira sessão da Comissão, quando será lido integralmente.

Art. 33º. - Após a leitura do projeto o Presidente da Comissão de Sistematização mandará cópia para todos os membros da Comissão e marcará o dia da próxima sessão.

Art. 34º. - Na segunda sessão ordinária ou extraordinária, o Presidente da Comissão de Sistematização ouvirá os membros das Comissões Temáticas que apresentarão a pauta dos trabalhos que pretendem realizar.

Art. 35º. - Nas Comissões Temáticas o projeto receberá as sugestões populares, na forma prevista neste regimento, onde serão compiladas de forma a localizarem-se no texto da Lei Orgânica, observando-se, também, a constitucionalidade das propostas.

Parágrafo único - As propostas nitidamente incostitucionais deverão ser apreciadas em separado e a Comissão de Sistematização deliberará de plano pelo seu arquivamento.

Art. 36º. - Sugestões ou emendas coletivas que tenham assinatura de 2% (dois por cento) do eleitorado municipal, poderão ser apresentadas até 20 (vinte) dias antes da votação do Projeto

§ 1º. - A matéria que se trata este artigo, será apresentada em papel ofício, datilografada e assinada, e as assinaturas serão acompanhadas do nº. do Título Eleitoral do assinante.

§ 2º. - As emendas coletivas serão encaninhadas ao Presidente da Comissão de Sistematização e discutidas nas sessões extraordinárias da Comissão.

§ 3º. - O Presidente da Comissão de Sistematização concederá o prazo máximo de quinze (15) minutos para que o cidadão destacado defenda a emenda coletiva, não sendo permitido o aparte de nenhum dos presentes e nem o diálogo do expositor com os membros das Comissões durante a sessão.

Art. 37º. - As emendas coletivas aprovadas - serão inseridas no texto do projeto em estudo, o qual depois de concluído, será votado em 1º turno pelas Comissões.

Art. 38º. - Os membros das Comissões poderão apresentar emendas supressivas ou aditivas que melhorem o texto do projeto, sem alterá-lo em sua assência.

Art. 39º. - Concluído o projeto na Comissão de Sistematização o Relator fará a sua apresentação para em seguida ser discutido e votado pelos membros da Comissão.

Art. 40º. - Aprovado o projeto pela Comissão de Sistematização o mesmo deverá ser enviado ao Presidente da Câmara, que durante a sessão fará a sua leitura e publicação, em local próprio, incluindo-o na "Ordem do Dia", para a sessão seguinte, para discussão em primeiro turno.

§ 1º. - O prazo para discussão em primeiro - turno será de vinte (20) dias, findo o qual estará automaticamente encerrada.

§ 2º. - Permitir-se-á a apresentação de emendas nos quatro (4) primeiros dias na Comissão de Sistematização.

§ 3º. - A Mesa da Câmara assegurará prazo de dez (10) minutos para o autor da emenda fazer a sua defesa, permitindo-se ao Relator o dobro do prazo para contra-arrazoar.

Art. 41º. - Findo o prazo de discussão a Presidência da Câmara colocará o projeto em votação em primeiro turno, em sessão extraordinária.

Art. 42º. - Aprovado, nas primeiras trinta e seis (36) horas que se seguirem à inclusão na ordem do dia serão recebidos requerimentos de destaques assinados, pelo menos por um terço (1/3) dos membros da Câmara, para a preciação da emenda.

Art. 43º. - A matéria destacada somente será

Art. 44º. - Não se admitirão substitutivos, emendas e os destaques aprovados ou rejeitados, desde que prejudiquem proposições conexas.

Art. 45º. - Em qualquer turno de votação, a junção de emendas será permitido, desde que a proposição dele resultante, atenda igualmente os seguintes requisitos:

I - Não inove no que diz respeito às emendas de origem, salvo acordo de lideranças partidárias.

II - Seja assinada pelos primeiros signatários, objeto da junção.

III - Seja encaminhada à Mesa antes de iniciada a votação das emendas.

Art. 46º. - Antes da votação de cada título - poderá conceder-se aos Líderes de Bancadas, ou Vereadores por eles nominados e também ao Relator, a palavra pelo prazo de dez (10) minutos.

Art. 47º. - A votação dar-se-á na ordem crescente, admitindo-se o destaque, no momento oportuno da votação do dispositivo, sendo permitido ao autor do destaque e ao Relator falar por cinco minutos.

Art. 48º. - Concluída a votação em 1º. turno a matéria volta ao Relator para, no prazo de três (3) dias, emitir o parecer.

Art. 49º. - Recebido o parecer de que fala o artigo precedente, será ele distribuído, publicado e incluído na ordem do dia da sessão seguinte, para discussão em segundo turno.

Art. 50º. - O prazo para discussão em segundo turno será de sete (7) dias, findo o qual estará automaticamente encerrado, podendo, porém, neste período, apresentar o Vereador até duas (02) - emendas supressivas, além de outras que tenham por objetivo sanar omissões, erros, contradições ou para correção de linguagem.

Art. 51º. - Concluída a Votação a matéria de verá ser objeto de redação final, no prazo de quinze (15) dias.

Art. 52º. - Permitir-se-á a discussão de emendas com a finalidade de correção de linguagem, concedendo-se a palavra - ao Autor da emenda, ao Relator e aos Líderes de Bancadas, no prazo de dez (10) minutos.

Art. 53º. - Poderá a Câmara para acelerar a votação, com a concordância de dois terços (2/3) de seus membros, votar, encabeçadamente, cada título.

CAPÍTULO IX

DA PROMULGAÇÃO

Art. 54º. - Imediatamente após receber o texto com a redação final aprovada, o Presidente da Câmara fará a convocação para a reunião solene de promulgação da Lei Orgânica do Município, que poderá ser em outro local e não na Câmara Municipal, determinando à Secretaria da Câmara a expedição de convites às Autoridades Municipais e convidados especiais e, na sessão solene, obedecerá à seguinte ordem de trabalho

I - Verificação do "quorum".

II - Leitura do texto aprovado da Lei Orgânica Municipal.

III - Palavra dos Vereadores que dela quiserem fazer uso.

IV - Palavra dos Líderes de Cada Partido da Câmara.

V - Palavra de autoridades e convidados especiais.

VI - Palavra final do Presidente da Câmara.

VII - Ato de promulgação com a assinatura do Presidente e de todos os demais Vereadores.

CAPÍTULO X

SEÇÃO I

DO ASSESSORAMENTO ÀS COMISSÕES

Art. 55º. - Desde que se faça necessário, pela deliberação da maioria absoluta dos membros das Comissões, poderá o Presidente da Comissão de Sistematização contratar assessores técnico---especializados, sem vínculo empregatício, na forma da Lei, para colocar nos trabalhos.

Art. 56º. - A Câmara Municipal, pela sua Mesa Diretora, colocará à disposição da Comissão de Sistematização pessoal da Câmara, material de expediente e tudo que for necessário para o desempenho de suas tarefas.

CAPÍTULO XI

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

MINAS GERAIS

fls 15

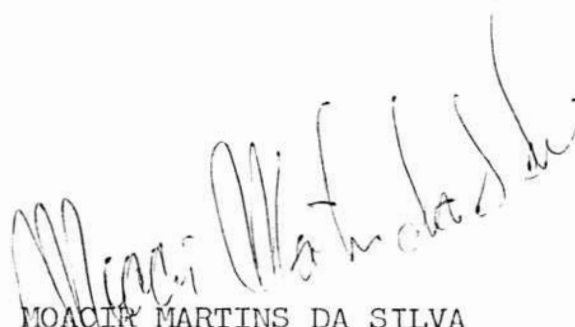
CAPÍTULO XIDISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 57º. - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

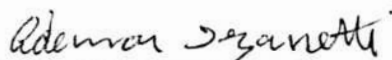
Câmara Municipal de Limeira do Oeste-MG, aos 12 (doze) dias do mês de fevereiro de 1.993.



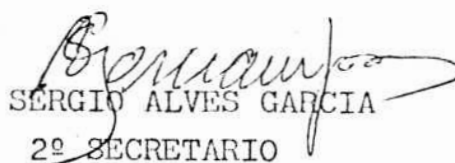
APARECIDO BALDAN
-PRESIDENTE DA CÂMARA-



MOACIR MARTINS DA SILVA
-VICE-PRESIDENTE-



ADEMAR DEZANETTE
1º SECRETARIO



SERGIO ALVES GARCIA
2º SECRETARIO